



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.488, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre o direito a gratuidade no pagamento de tarifas do sistema de transporte público de passageiros do Município de Carapicuíba, para pessoa com deficiência."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Carapicuíba às pessoas com deficiência, desde que, cumulativamente:

I – estejam inscritas no CadÚnico – Cadastro Único para Programas. Sociais, previsto no Decreto nº 6135/2007;

II – possuam renda familiar bruta até 03 (três) Salários Mínimos mensais;

III – sejam domiciliadas no Município de Carapicuíba.

Art. 2º É considerada pessoa com deficiência, para o direito à gratuidade de que trata esta Lei, a pessoa que se enquadra, exclusivamente, em uma das categorias arroladas abaixo:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;

V – deficiência de transtorno do espectro autista: deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamentos ritualizados; interesses restritos e fixos;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

VI – deficiência múltipla – associação de duas ou mais das deficiências acima mencionadas.

Parágrafo Único. O rol de deficiências previsto nesse artigo, que dão direito à gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Carapicuíba não é taxativo, contudo, aquela deficiência que não estiver prevista no rol, necessitará de Laudo com a especificação da referida necessidade.

Art. 3º A pessoa com alguma das deficiências previstas no artigo 2º dessa Lei deverá se cadastrar na AETUR – Associação de Empresas de Transporte Urbano de Carapicuíba, devendo apresentar os seguintes documentos:

I – atestado médico original com carimbo e assinatura do médico, firmado por profissional de equipe multidisciplinar da saúde pública municipal, estadual ou federal ou credenciado ao SUS – Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Carapicuíba, expedido no máximo até 60 (sessenta) dias, que comprove pelo menos uma das deficiências descritas no artigo 2º desta Lei;

II – exames médicos expedidos no máximo até 1 (um) ano, que também comprovem pelo menos uma das deficiências descritas no artigo 2º desta Lei;

III – comprovação de inscrição no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais, previsto no Decreto nº 6135/2007;

IV – comprovação da renda familiar bruta mensal;

V – comprovante de domicílio da pessoa com deficiência no Município de Carapicuíba, por meio de conta de consumo, contrato de locação ou declaração com reconhecimento de firma do proprietário;

VI – cópias do documento oficial de identidade e do CPF – Cadastro de Pessoa Física, caso adulto, e da Certidão de Nascimento, caso criança;

§ 1º Em se tratando de adolescentes, assim consideradas aquelas pessoas com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, poderá ser apresentada cópia de um documento oficial de identidade ou cópia da Certidão de Nascimento.

§ 2º Todo o procedimento necessário para a concessão da gratuidade no sistema de Transporte Público de Passageiros no Município de Carapicuíba às pessoas



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

com alguma das deficiências previstas no artigo 2º desta Lei, será realizado no âmbito da AETUR – Associação de Empresas de Transporte Urbano de Carapicuíba.

Art. 4º O direito à gratuidade no pagamento das tarifas do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Carapicuíba poderá estender-se a 01 (um) acompanhante por pessoa com alguma das deficiências previstas no artigo 2º desta Lei, quando esta necessitar de acompanhamento, devendo tal fato ser relatado no atestado médico previsto no inciso I do artigo 3º.

§ 1º O acompanhante devidamente cadastrado, que deixar a pessoa com deficiência em Instituição de Ensino terá direito a gratuidade da tarifa, no momento em que deixar o mesmo e ao ter que busca-lo, desde que apresente declaração fornecida pela instituição, que conforme a matrícula e frequência do estudante.

Art. 5º Preenchidos os requisitos previstos no artigo 1º, e após a análise e aprovação de toda a documentação prevista no artigo 3º, será concedido o Cartão de Gratuidade para Pessoas com Deficiência.

§ 1º A concessão pela primeira vez do Cartão de Gratuidade para Pessoa com Deficiência, nos casos de doenças irreversíveis, será concedida por prazo indeterminado, devendo o beneficiário efetuar prova de vida, apresentando-se na empresa a cada dois anos, portando documento com foto.

§ 2º A validade do Cartão de Gratuidade para Pessoa com Deficiência poderá ter prazo inferior a 12 (doze) meses, desde que o Laudo Médico emitido conclua que a deficiência é temporária e que tenha previsão de tempo inferior a 12 (doze) meses.

Art. 6º Para a renovação do Cartão de Gratuidade para Pessoa com Deficiência, será necessário que a pessoa com alguma das deficiências consideradas reversíveis previstas no artigo 2º faça o seu recadastramento na AETUR, nos mesmos moldes previstos para o cadastramento inicial, conforme o artigo 3º.

Art. 7º Haverá limite de 6 (seis) viagens diárias, podendo o beneficiado, fazer uso do cartão sempre que necessitar locomover-se, seja para questões médicas, educacionais ou de lazer.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 8º A AETUR e/ou a Empresa de transporte procederá às averiguações para apurar, se necessárias, a veracidade das informações prestadas pela pessoa com alguma das deficiências previstas no artigo 2º, e exercerá o controle sobre a emissão e utilização do Cartão de Gratuidade para Pessoa com Deficiência, cabendo-lhe fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 9º A adulteração, violação ou fraude e qualquer natureza, cometida por terceira pessoa, bem como o uso indevido do Cartão de Gratuidade para Pessoa com Deficiência, acarretará a suspensão do uso do Cartão, com a retenção do mesmo pela EMPRESA, no momento do embarque, sendo que o desbloqueio deverá ocorrer, pelos meios disponibilizados pela AETUR, à qual tomará as medidas necessárias para apurar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis, desde que anteriormente comunicados pelo beneficiário.

Art. 10. O benefício tarifário, consistente na concessão de gratuidade na utilização do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Carapicuíba pelas pessoas com alguma das deficiências previstas no artigo 2º, continuará sendo arcado pelo próprio Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Carapicuíba.

Art. 11. O custo da confecção do primeiro Cartão de Gratuidade para Pessoas com Deficiência será arcado pela AETUR – Associação de Empresas de Transporte Urbano de Carapicuíba ou por qualquer outra entidade que venha a substituí-la.

CAPÍTULO II – DA GRATUIDADE EM FAVOR DAS PESSOAS COM DOENÇAS INCAPACITANTES

Art. 12. Fica assegurada a gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Carapicuíba às pessoas com doenças incapacitantes, desde que, cumulativamente:

I – estejam fora do mercado formal de trabalho;

II – estejam inscritas no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais, previsto no Decreto nº 6135/2007;

III – possuam renda familiar bruta de até 03 (três) Salários Mínimos mensais;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

IV – sejam domiciliadas no Município de Carapicuíba.

Art. 13. Têm direito à gratuidade prevista no artigo 12, a pessoa acometida, exclusivamente, por uma das doenças incapacitantes arroladas abaixo:

I – hemofilia: doença genético-hereditária que se caracteriza por desordem no mecanismo de coagulação do sangue e manifesta-se tanto no sexo masculino como no feminino, podendo ser classificada em três categorias: grave (fator menor que 1%), moderada (fator de 1% a 5%) e leve (fator acima de 5%);

II – nefropatia grave: doença que se caracteriza pelo comprometimento em caráter transitório ou permanente da função renal a ponto de ocasionar grave insuficiência renal e/ou acarretar risco à vida;

III – anemia falcêmica: doença hereditária caracterizada pela alteração dos glóbulos vermelhos do sangue, tornando-se parecidos como uma foice, daí o nome falciforme; manifesta-se mais em indivíduos da raça negra, mas pode acometer também indivíduos brancos, devido à miscigenação;

IV – cardiopatia grave: configurada como toda enfermidade que, em caráter permanente, reduz a capacidade funcional do coração a ponto de acarretar alto risco de morte prematura ou incapacitar o indivíduo de exercer definitivamente suas atividades;

V – esquizofrenia: grupo de doenças que se manifestam antes da puberdade e que se caracterizam pela dissociação específica das funções psíquicas; nos casos mais graves, a esquizofrenia pode resultar numa demência incurável;

VI – demência: síndrome resultante do declínio progressivo da capacidade intelectual do indivíduo, caracterizada pela perda da capacidade de memorizar, de resolver os problemas do dia-a-dia, o que interfere em seus relacionamentos e atividades sociais e profissionais;

VII – psicose: perda do teste da realidade e comprometimento do funcionamento mental, social e pessoal, manifestando-se por delírios, alucinações, confusão e comprometimento da memória, caracterizado por retraimento social e incapacidade para desempenhar as tarefas e papéis habituais;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

VIII – oligofrenia: parada do desenvolvimento ou desenvolvimento incompleto do funcionamento intelectual, caracterizados essencialmente por um comprometimento, durante o período de desenvolvimento, das faculdades que determinam o nível global de inteligência, isto é, das funções cognitivas, de linguagem, da motricidade e do comportamento social;

IX – doença de Parkinson: distúrbio degenerativo do sistema nervoso central, idiopático, lentamente progressivo, decorrente de um comprometimento do sistema nervoso extrapiramidal;

X – estados avançados do mal de Paget: afecção óssea crônica, caracterizada por deformações ósseas de evolução lenta, de etiologia desconhecida, geralmente assintomática, e acometendo um só osso, ou, em casos raros, atingindo várias partes do esqueleto;

XI – síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS): manifestação mais grave da infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV), caracterizando-se por apresentar uma grave imunodeficiência, que se manifesta no aparecimento de doenças oportunistas, neoplasias malignas e lesões neurológicas;

XII – hanseníase: doença infectocontagiosa curável, de notificação compulsória, causada pelo *Mycobacterium leprae* (bacilo de Hansen);

XIII – esclerose múltipla: doença desmielinizante do sistema nervoso central lentamente progressiva, caracterizada por placas disseminadas de desmielinização do cérebro e da medula espinhal;

XIV – espondiloartrose anquilosante: doença inflamatória de etiologia desconhecida, que afeta principalmente as articulações sacroilíacas, interapofisárias e costovertebrais, os discos intervertebrais e o tecido conjuntivo frouxo, que circula os corpos vertebrais;

XV – neoplasia maligna: grupo de doenças caracterizadas pelo desenvolvimento incontrolado de células anormais, que se disseminam a partir de um sítio anatômico primitivo;

XVI – hepatopatia grave: grupo de doenças que atingem o fígado de forma primária ou secundária, com evolução aguda ou crônica, ocasionando alteração estrutural



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

extensa e deficiência funcional intensa, progressiva e grave, além da incapacidade laborativa.

Parágrafo único. O rol de doenças incapacitantes previsto nesse artigo, que dão direito à gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Carapicuíba não é taxativo, fazendo jus a essa gratuidade a Pessoa com alguma outra doença, incapacitante ou não, que não esteja discriminada neste artigo, desde que descrito em laudo médico com o respectivo CID.

Art. 14. A pessoa com alguma das doenças incapacitantes previstas no artigo 13 dessa Lei deverá se cadastrar na AETUR, devendo apresentar os seguintes documentos:

I – atestado médico original com carimbo e assinatura do médico, firmado por profissional com especialidade compatível com a doença incapacitante, fornecido por equipe multidisciplinar da saúde pública municipal, estadual ou federal ou credenciado ao SUS, no âmbito do Município de Carapicuíba, expedido no máximo até 60 (sessenta) dias, que comprove pelo menos uma das doenças incapacitantes descritas no artigo 13 desta Lei;

II – exames médicos expedidos no máximo até 01 (um) ano, que também comprovem pelo menos uma das doenças incapacitantes descritas no artigo 13 desta Lei;

III – documento comprobatório de que a pessoa que foi diagnosticada com alguma das doenças incapacitantes previstas no artigo 13 esteja fora do mercado formal de trabalho;

IV – comprovação de inscrição do CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais, previsto no Decreto nº 6135/2007;

V – comprovação da renda familiar bruta mensal;

VI – comprovante de domicílio da pessoa portadora da doença incapacitante no Município de Carapicuíba;

VII – cópias do documento oficial de identidade e do CPF, caso adulto, e da Certidão de Nascimento, caso criança.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

§ 1º Em se tratando de adolescentes, assim consideradas aquelas pessoas com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, poderá ser apresentada cópia de um documento oficial de identidade ou cópia da Certidão de Nascimento.

§ 2º Caso a AETUR conclua pela não concessão do benefício, alegando a inexistência de alguma das doenças incapacitantes previstas no artigo 13 desta Lei, nada impede que o pleito seja novamente apresentado, desde que instruído com novo atestado médico e/ou novos exames.

§ 3º Todo o procedimento necessário para a concessão da gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Carapicuíba às pessoas com alguma das doenças incapacitantes previstas no artigo 13 desta Lei será realizado no âmbito da AETUR.

Art. 15. Direito à gratuidade no pagamento das tarifas do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Carapicuíba poderá estender-se a 01 (um) acompanhante por pessoa com alguma das doenças incapacitantes previstas no artigo 13, quando esta necessitar de acompanhamento, devendo tal fato ser relatado no atestado médico previsto no inciso I do artigo 14.

§ 1º O acompanhante que deixar a pessoa com deficiência em Instituição de Ensino terá direito a gratuidade da tarifa ao retornar para o destino de origem e da mesma forma quando for buscar o estudante, desde que apresente declaração fornecida pela instituição, que confirme a matrícula e frequência do estudante.

Art. 16. Preenchidos os requisitos previstos no Artigo 13, e após análise e aprovação de toda a documentação prevista no artigo 14, será concedido o Cartão de Gratuidade para Pessoa COM DOENÇA INCAPACITANTE.

§ 1º A concessão pela primeira vez do Cartão de Gratuidade para Pessoas com Doença Incapacitante terá validade até o final do mês do aniversário do usuário, e todas as renovações posteriores dessa concessão terão validade de 12 (doze) meses, também coincidindo com o final do mês de aniversário do usuário.

§ 2º A validade do Cartão de Gratuidade para Pessoas com Doença Incapacitante poderá ter o prazo inferior a 12 (doze) meses, desde que o Laudo Médico emitido



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

conclua que a doença incapacitante é temporária e que tenha previsão de tempo inferior a 12 (doze) meses.

Art. 17. Para cada renovação do Cartão de Gratuidade para Pessoas com Doença Incapacitante será necessário que a pessoa com alguma das doenças incapacitantes previstas no artigo 13, faça o seu recadastramento na AETUR, nos mesmo moldes previstos para o cadastramento inicial, conforme o artigo 14.

Art. 18. Haverá limite de 6 (seis) viagens diárias, podendo o beneficiado, fazer uso do cartão sempre que necessitar locomover-se, seja para questões médicas, educacionais ou de lazer.

Art. 19. A AETUR procederá às averiguações para apurar, se necessário, a veracidade das informações prestadas pela pessoa portadora de alguma das doenças incapacitantes previstas no artigo 13, e exercerá o controle sobre a emissão e utilização do Cartão de Gratuidade para Pessoas com Doença Incapacitante, cabendo-lhe fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 20. A adulteração, violação ou fraude de qualquer natureza, cometida por terceira pessoa, bem como o uso indevido do Cartão de Gratuidade para Pessoa com Deficiência, acarretará a suspensão do uso do Cartão, com a retenção do mesmo pela EMPRESA, no momento do embarque, sendo que o desbloqueio deverá ocorrer, pelos meios disponibilizados pela AETUR, à qual tomará as medidas necessárias para apurar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis, desde que anteriormente comunicados pelo beneficiário.

Art. 21. O benefício tarifário, consistente na concessão de gratuidade na utilização do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Carapicuíba pelas pessoas com alguma das doenças incapacitantes previstas no artigo 13, será arcado pela Associação de Empresas de Transporte Urbano de Carapicuíba.

Art. 22. O custo da confecção do Cartão de Gratuidade para Pessoa com Doença Incapacitante será arcado pela AETUR – Associação de Empresas de Transporte Urbano de Carapicuíba ou por qualquer outra entidade que venha a substituí-la.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 23. O Prefeito do Município de Carapicuíba regulamentará a operacionalização desta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, sem prejuízo da imediata eficácia das disposições autoaplicáveis.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários que constem no texto da Lei nº 2.626, de 08 de dezembro do ano de 2005.

Município de Carapicuíba, 14 de dezembro de 2017.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Secretária de Assuntos Jurídicos